LEI MUNICIPAL Nº 4.004, DE 23/10/2015

Dispõe sobre campanha de incentivo à regularização de débitos dos contribuintes junto ao erário municipal.

A Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, durante o exercício fiscal de 2015, campanha de incentivo à regularização de débitos de contribuintes, concedendo-lhes desconto no percentual correspondente a juros de mora e multa de mora para recebimento de débitos municipais vencidos, inscritos em dívida ativa, bem como os que se encontrem em processo de execução fiscal.

Art. 2º Os contribuintes que possuem débitos de natureza tributária, ou não, para com a Fazenda Pública Municipal inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los com atualização monetária integral e redução dos encargos sobre os mesmos incidentes (multa de mora e juros de mora), observados os percentuais de redução e formas de pagamento a seguir indicados:

I **-** à vista, com desconto de 90% (noventa por cento) na multa de mora e 100% (cem por cento) nos juros de mora;

II **-** em até 04 (quatro) parcelas, com desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa de mora e 85% (oitenta e cinco por cento) nos juros de mora;

III **-** em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa de mora e 70% (setenta por cento) nos juros de mora;

IV - em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) na multa de mora e 55% (cinquenta e cinco por cento) nos juros de mora.

Art. 3º Os benefícios de que trata esta Lei abrangerão todos os débitos vencidos inscritos em dívida ativa, executados judicialmente ou não.

Art. 4º Os contribuintes que possuam parcelamentos com dívidas vincendas junto ao Município poderão ser beneficiados com a presente Lei.

Art. 5º Para que possam fazer jus aos benefícios de que trata a presente Lei, os contribuintes deverão:

I - em se tratando de pagamento à vista, requerer e quitar o DAM (Documento de Arrecadação Municipal) até 28/12/2015;

II - em caso de parcelamento, deverá requerer o DAM e quitar a 1ª (primeira) parcela até 28/12/2015.

Parágrafo único. É de responsabilidade do contribuinte o pagamento de custas e despesas processuais devidas em razão de procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º O inadimplemento do débito no prazo previsto no DAM ensejará a perda do direito de ser beneficiado na forma da presente Lei, podendo o contribuinte:

I - caso tenha optado pelo que dispõem os incisos II, III ou IV do art. 2º da presente Lei, não poderá aderir a novo parcelamento, devendo o contribuinte quitar o débito à vista, conforme dispõe o inciso I do art. 2º;

II- caso tenha optado pelo que dispõe o inciso I do art. 2º desta Lei, poderá aderir a novo pagamento à vista, com desconto de 30% (trinta por cento) na multa de mora e 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora;

III - na omissão do contribuinte em regularizar o débito perante o Fisco Municipal, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a encaminhar o débito para execução fiscal e/ou prosseguimento de eventual processo já ajuizado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, desde já, por si ou através de seus procuradores, a celebrar acordos com os contribuintes que contemplem os benefícios de que trata esta Lei, inclusive em audiências designadas para tal finalidade.

Art. 8º Faz parte integrante desta Lei o cálculo de impacto orçamentário-financeiro constante de seu Anexo Único.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 23 de outubro de 2015.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.464 aprovado em 19.10.2015. - Publicada em: 23/10/2015

MUNICIPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.004 / 2015
ANEXO ÚNICO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em cumprimento do disposto nos artigos 12 e 14 da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), apresentamos a análise de impacto orçamentário-financeiro do presente Projeto de Lei, ressalvando que o mesmo se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não contendo matéria que infrinja tais dispositivos legais.

Descrição	Valores Arrecadados no Quadrimestre Janeiro a Agosto			Previsão
	2013	2014	2015	2015/2016
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	R$ 441.532,46	R$ 600.171,52	R$ 492.703,21	R$ 520.000,00
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - Concessão de benefício a contribuintes mediante aplicação de Lei Municipal referente a renúncia fiscal				R$ (250.000,00)
TOTAL	**R$ 441.532,46**	**R$ 600.171,52**	**R$ 492.703,21**	**R$ 270.000,00**

OBSERVAÇÃO - Valores efetivamente arrecadados em 2013, 2014 e 2015.

Embora haja renúncia parcial na receita, esta renúncia foi considerada na estimativa da receita da LOA de 2015 na forma do art. 12 da LC 101/2000, restando claro que a mesma não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ponte Nova - MG, 23 de outubro de 2015

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

André Luís Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda